

**LEI Nº 5.241/2006**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE PARA O  
EXERCÍCIO DE 2007.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2007, o ORÇAMENTO GERAL CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 246.728.984,56 (duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais, cinquenta e seis centavos) e fixa a Despesa em R\$ 244.261.694,71 (duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>217.702.079,27</b>
RECEITA TRIBUTARIA	26.969.610,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	12.274.770,13
RECEITA PATRIMONIAL	1.509.521,53
RECEITA AGROPECUARIA	406.976,70
RECEITA DE SERVICOS	30.181.405,77
TRANSFERENCIAS CORRENTES	137.760.217,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.599.577,37
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>5.778.430,93</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>36.370.742,93</b>
OPERACOES DE CREDITO	2.500.000,00
ALIENACAO DE BENS	235.727,91
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	33.319.552,50
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	315.462,52
<b>CONTAS RETIFICADORAS</b>	<b>13.122.268,57</b>
DEDUÇÃO DAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.122.268,57
<b>TOTAL</b>	<b>246.728.984,56</b>

**Art. 3º** – A Despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos e anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

<b>COD</b>	<b>ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
------------	-------------------------------------	--------------

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
0101	CÂMARA MUNICIPAL (VETO)	7.383.132,00

03	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
0301	GABINETE PREFEITO (VETO)	2.392.597,60
0302	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (VETO)	7.674.679,56
0303	ASSESSORIA ESPECIAL DE HABITAÇÃO	1.183.178,58
0304	SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES EXTERIORES (VETO)	3.770.000,00
0305	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	1.000.000,00
0306	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (VETO)	1.255.045,26
0307	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (VETO)	4.015.000,00
0308	SECRETARIA DA FAZENDA (VETO)	7.298.226,41
0309	SECRETARIA DE AÇÃO URBANA (VETO)	13.664.378,59
0310	SECRETARIA DE OBRAS (VETO)	18.870.361,49
0311	SECRETARIA DE TRANSPORTES (VETO)	11.342.631,24
0312	SECRETARIA DE COMPRAS E ABASTECIMENTO (VETO)	631.894,70
0313	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (VETO)	13.388.999,17
0314	SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER (VETO)	2.729.595,96
0315	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (VETO)	1.043.326,57
0316	SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E CULTURA (VETO)	1.290.550,41
0318	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	19.570.980,00
0319	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL (VETO)	6.089.000,00
0320	SUBPREFEITURA DE RIVERLANDIA	413.848,66
0321	COORDENADORIA CONTROLE INTERNO	414.008,65
0322	SUBPREFEITURA DE LAGOA DO BAUZINHO	606.445,44
0323	SUBPREFEITURA DE OUROANA	486.193,93

<b>FUNDOS</b>		
04	<b>FEMBOM - FUNDO MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS</b>	
0424	FEMBOM	502.940,01
09	<b>FUNDEF - FUNDO NAC. DESENVOLVIMENTO FUNDAMENTAL</b>	
0928	FUNDEF	20.232.948,00
12	<b>FMPDC - FUNDO MUN. PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	
1230	PROCON	240.000,00
16	<b>FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
1633	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (VETO)	33.367.595,00
17	<b>FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
1735	FMAS	1.627.000,00

<b>18</b>	<b>FMDCA - FUNDO MUN.DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
1836	FMDCA	20.000,00
<b>19</b>	<b>FMAM - FUNDO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RIO VERDE</b>	
1937	FMAM	20.000,00

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>FUNDAÇÕES</b>		
<b>05</b>	<b>FESURV - FUNDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE</b>	
0525	FESURV	35.497.400,77
<b>06</b>	<b>FMACL - FUNDAÇÃO MUNICIPAL ALTAIR COELHO DE LIMA</b>	
0626	FUNDAÇÃO ALTAIR COELHO DE LIMA	2.368.840,00
<b>20</b>	<b>FMC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA</b>	
2038	FMC	247.349,07

<b>AUTARQUIAS</b>		
<b>11</b>	<b>IPARV PREVIDENCIA - INST. PREVIDENCIA E ASSISTENCIA RIO VERDE</b>	
1134	IPARV PREVIDENCIA	11.418.280,93
<b>13</b>	<b>IPARV ASSISTENCIA - INST. PREVIDENCIA E ASSISTENCIA RIO VERDE</b>	
1329	IPARV ASSISTENCIA	4.090.350,00

<b>SUPERINTENDÊNCIAS</b>		
<b>14</b>	<b>SMT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>	
1431	SMT (VETO)	6.409.691,97
<b>15</b>	<b>SUPARQUE - SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS</b>	
1532	SUPARQUE	1.220.400,94
<b>21</b>	<b>SUPERTURISMO - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>	
2139	SUPERTURISMO	484.823,80
	<b>SUBTOTAL DESPESAS ÓRGÃOS/UNIDADES</b>	<b>244.261.694,71</b>
0399	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.467.289,85
	<b>TOTAL DESPESAS ÓRGÃOS/UNIDADES</b>	<b>246.728.984,56</b>

**Art. 4º** – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

**Art. 5º** – Nos termos que dispõe a Lei n. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto os orçamentos dos fundos, autarquias, fundações e superintendências para o exercício de 2007, nos limites previstos nos anexos de receita e despesa desta Lei.

**Art. 6º** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto - Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 7º** - Durante a execução orçamentária de 2007, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 8º** - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, observando a Constituição Federal e legislação vigente.

**Art. 9º** - Os valores constantes da Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier substituí-lo, relativos aos meses de junho de 2006 a janeiro 2007, bem como podendo ser corrigidos durante a sua execução para que o valor real dos programas, projetos e atividades sejam nivelados e ajustados.

**Art. 10** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**Art. 11** - Os recursos oriundos de convênios não-previstos na estimativa de Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art 12** - Poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima, de ensino superior.

**Parágrafo Único** – A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO VERDE**, aos 26 dias do mês de dezembro de 2006.

**Paulo Roberto Cunha**  
PREFEITO DE RIO VERDE

**Rubens Leão de Lemos Barroso**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES EXTERIORES

**Afonso Celso Borges Junqueira de Mattos**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO